



**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
TDD 002876-2021**

Secretaria do
Meio Ambiente



**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE DO AMAZONAS E O WWF-BRASIL.**

A **Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas**, com sede na Avenida Mário Ypiranga, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus – AM, CEP 69050-030, inscrito no CNPJ sob nº 05.562.326/0001-26, neste ato representado por seu Secretário de Estado Eduardo Costa Taveira, [REDACTED], e-mail gabinete@sema.am.gov.br, ou simplesmente “**DONATÁRIO**”, e, de outro, **WWF-Brasil**, organização da sociedade civil brasileira, de propósito ambientalista, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou econômicos, com sede no CLS 114, Bloco D, Loja 35, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70377-540, inscrito no CNPJ sob nº 26.990.192/0001-14, neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social, por dois Procuradores infra-assinados, doravante designado simplesmente **DOADOR**;

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de efetuar a Proteção, Vigilância e Monitoramento Ambiental de Unidades de Conservação do Amazonas.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas publicou a **Portaria SEMA N. 99, de 10 de dezembro de 2020**, que, dentre outras ações, estabelece o uso da ferramenta SMART para ações de monitoramento e de vigilância nas Unidades de Conservação do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ferramentas tecnológicas que apoiem tais atribuições, com uso de inteligência e economia de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a plataforma tecnológica “SMART - Ferramenta de Monitoramento & Análise Espacial”, é uma ferramenta gratuita e aberta, com um conjunto de melhores práticas que colaboram para gestão, proteção, monitoramento, uso público e manejo adaptativo de unidades de conservação;

CONSIDERANDO que o WWF-Brasil possui um projeto em andamento parceria com SEMA Amazonas, financiado pela fundação Moore para adoção da ferramenta SMART. E que apoia programas e iniciativas de resposta a necessidades prioritárias em relação às queimadas, monitoramento territorial e combate ao desmatamento.

É firmado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, que se regerá pelos princípios da administração pública, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a DOAÇÃO de bens móveis, relacionados a seguir e no Anexo I deste instrumento, doravante designado simplesmente OBJETO DA DOAÇÃO, pertencente ao DOADOR, em favor do DONATÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade dos bens.

§ 1º. Compõem o objeto da doação os seguintes bens móveis:

| Descrição do Item Doado | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--|------------|----------------|-----------------------|
| IMB – EQP – Microcomputador Notebook | 1 | R\$ 1.638,07 | R\$ 1.638,07 |
| MAT. USO – Microcomputador Desktop | 1 | R\$ 7.883,43 | R\$ 7.883,43 |
| MAT. USO – Rádio | 10 | R\$ 596,60 | R\$ 5.966,00 |
| MAT. USO – Monitor | 1 | R\$ 1.082,13 | R\$ 1.082,13 |
| MAT. USO – Smartfone | 15 | R\$ 4.093,95 | R\$ 61.409,25 |
| IMB – EQP – Microcomputador Notebook | 1 | R\$ 7.489,25 | R\$ 7.489,25 |
| MAT. USO – Carregador de bateria | 16 | R\$ 242,64 | R\$ 3.882,24 |
| MAT. USO – Kit Teclado/Mouse | 1 | R\$ 245,00 | R\$ 245,00 |
| IMB - Software | 1 | R\$ 4.163,64 | R\$ 4.163,64 |
| IMB – EQP – Câmera Fotográfica | 25 | R\$ 1.796,79 | R\$ 44.919,75 |
| IMB – EQP – Cartão de Memória para Câmera. | 25 | R\$ 57,04 | R\$ 1.426,00 |
| TOTAL | | | R\$ 140.104,76 |

§ 2º. Outros bens, desde que inseridos no escopo da finalidade descrita na Cláusula Segunda, também poderão ser objeto de doação mediante Aditivo a este Termo de Doação, devendo atender às mesmas exigências dos Anexos I, II e III deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente doação tem como finalidade **fornecer equipamentos para fortalecer o monitoramento e ações de vigilância por meio da ferramenta SMART nas Unidades de Conservação da SEMA do Amazonas, conforme Portaria SEMA n. 99, de 10 de dezembro de 2020.**

§ 1º. Os bens constantes no Anexo I, OBJETO DA DOAÇÃO, deverão ficar sobre a tutela e uso exclusivo do DONATÁRIO, para a finalidade descrita no *caput* desta cláusula.

§ 2º. Caso o OBJETO DA DOAÇÃO não seja utilizado para finalidade prevista no *caput* desta cláusula e especificações de seus parágrafos, a doação poderá ser revogada unilateralmente, pelo DOADOR, sem que caiba ao DONATÁRIO indenização de qualquer natureza.

§ 3º. Revogada a doação deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente OBJETO DA DOAÇÃO ao DOADOR, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO BEM

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor de **R\$ 140.104,76** (cento e quarenta mil cento e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme notas fiscais presentes no Anexo I a este Termo.

Parágrafo Único. O Anexo I é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

Obriga-se o DOADOR a transferir a posse, domínio, ação e direito do OBJETO DA DOAÇÃO, que até esta data exercia, ficando o DONATÁRIO, desde já, emitido na sua posse.

Parágrafo Único. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Obriga-se o DONATÁRIO a:

- a) receber o OBJETO DA DOAÇÃO, declarando que aceita a doação;
- b) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) utilizar os bens doados exclusivamente para consecução ao que foi destinado nos termos da Cláusula Segunda;
- d) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o OBJETO DA DOAÇÃO em bom estado de uso e conservação;
- e) responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o OBJETO DA DOAÇÃO ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- f) reconhecer a doação dos equipamentos pelo WWF-Brasil, entendido como menção do nome em eventos públicos, entrevistas e comunicados enviados aos meios de comunicação, bem como fazer o uso dos equipamentos doados com a logomarca do WWF, caso solicitado – *a ser fornecido pelo WWF-Brasil, se for o caso*. O WWF-Brasil deverá ser citado apenas como “WWF-Brasil”;
- g) conceder acesso ao monitoramento, acompanhamento e participação do WWF-Brasil às ações que envolvam o uso dos equipamentos constantes do **Anexo I**;
- h) apresentar relatório de acompanhamento das atividades realizadas com o equipamento, conforme modelo do Anexo II, no mês de Dezembro/2021 e por meio de relatórios gerados na plataforma SMART.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do OBJETO DA DOAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACEITE E DAS DESPESAS

O DONATÁRIO declara que aceita o OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação patrimonial dentro das normas vigentes, bem como a arcar com todas as despesas de guarda a manutenção da propriedade dos bens.

Parágrafo Único. Os bens descritos na Cláusula Primeira e **Anexo I** serão entregues pelo DOADOR no dia 15 de novembro de 2021, ao DONATÁRIO no seu endereço, mediante assinatura de Termo de Recebimento e deste Termo de Doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RECOMENDAÇÕES FRENTE A PANDEMIA DA COVID-19

Considerando a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia, e a decretação de estado de calamidade pública pelo governo brasileiro, o DONATÁRIO, para a devida prestação dos serviços pactuados por meio deste Termo, deverá atentar-se ao **Protocolo do WWF-Brasil contra a Covid-19** ou outro mais restrito, e às seguintes recomendações:

§ 1º. Prezar pela segurança de seus funcionários, colaboradores e/ou consultores, seja daqueles diretamente contratados ou daqueles terceirizados. Recomenda-se que as atividades presenciais fiquem limitadas àquelas consideradas essenciais pelo DONATÁRIO, em patamar mínimo para a manutenção das atividades.

§ 2º. Adotar meios necessários para intensificar a higienização do local de trabalho, sobretudo em áreas em que transitam grande fluxo de pessoas e/ou áreas muito tocadas, com o uso de álcool gel. Exemplos são: maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc;

§ 3º. Incentivar a vacinação e realizar campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção e imunização para enfrentamento da COVID-19; e

§ 4º. Proceder levantamento de quais funcionários, colaboradores e/ou consultores se encontram no grupo risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19, para que se aplique os protocolos de segurança.

§ 5º. Caso as medidas tomadas pelo DONATÁRIO em observância aos parágrafos acima prejudiquem (ou possam vir a prejudicar), de alguma forma, a realização das atividades previstas com os bens doados por este Termo, parcial ou integralmente, esta compromete-se a notificar o WWF-Brasil para que possam, considerando os princípios da boa-fé contratual e da finalidade, encontrar a melhor solução para a manutenção dos interesses das partes dentro do contexto da pandemia.

§ 6º. O disposto nesta Cláusula também deve ser observado nas hipóteses de serviços, ações ou atividades realizadas pelo DONATÁRIO com os bens ora doados que tenham relação ou contato direto com terceiros beneficiários ou qualquer pessoa que possa ser exposta ao COVID-19 em razão do objeto deste contrato, a fim de minimizar os riscos de contágio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Leis Anticorrupção. Em todas as atividades e atos relacionados ao presente Termo de Doação, comprometem-se as Partes a cumprirem e fazerem cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

§ 1º. Obriga-se o DONATÁRIO de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor) a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

§ 2º. O DONATÁRIO, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Conduta e a Política de Fraude e Corrupção do WWF-Brasil, disponível no endereço: www.wwf.org.br/wwf_brasil/organizacao/codigo_de_conduta_do_wwf_brasil/, e não vão se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Conduta.

§ 3º. As Partes declaram que nos últimos 5 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis. Declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

§ 4º. As Partes notificarão a outra prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS SOCIAIS E AMBIENTAIS

O DONATÁRIO declara neste ato fiel cumprimento a toda e qualquer lei e regulamento em vigor no Brasil e assegura que, na utilização dos bens objeto deste Termo de Doação, não incorrerão no seguinte:

- a) Práticas relacionadas à exploração de trabalho escravo/degradante, à exploração sexual de menores ou à exploração de mão-de-obra infantil;
- b) Atividades com a utilização de armas de fogo;
- c) Atividades com a utilização de agrotóxicos extremamente perigosos ou altamente perigosos (Classes I.A e I.B da OMS), exceto quando exclusivamente utilizadas por pessoas com o devido treinamento e equipamentos adequados;
- d) Atividades com a utilização de agrotóxicos ou produtos químicos considerados poluentes orgânicos persistentes (conforme a Convenção de Estocolmo); e
- e) Introdução ou aumento da competitividade de espécies exóticas invasoras.

Parágrafo Único. No que couber à finalidade da doação, o DONATÁRIO assegura responsabilizar-se em relação a quaisquer detentores de direitos, como povos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais, grupos vulneráveis ou outros grupos que possam ser impactados ações de campo realizadas no âmbito deste contrato. Isto inclui, mas não somente:

- a) Respeitar os direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, em conformidade com a legislação nacional (incluindo consentimento livre, prévio e informado) e internacional dos

- direitos humanos;
- b) Assegurar que os trabalhos não causem danos às pessoas mais vulneráveis;
 - c) Proteger os direitos de crianças e adolescentes;
 - d) Promover a boa governança, levando em conta aspectos políticos e culturais em relação à posse e propriedade da terra;
 - e) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFORMIDADE LEGAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes garantem que os eventuais dados pessoais utilizados no âmbito desse contrato (i) foram legitimamente coletados, mediante o consentimento prévio, livre e expresso de seus titulares, que têm pleno conhecimento a respeito da utilização destes dados pessoais no âmbito do presente instrumento, incluindo sua inserção em softwares, sites, plataformas e outros recursos online e off-line e sua gestão; e (ii) serão utilizados exclusivamente para os fins legais, promovendo todas as medidas necessárias para obter o consentimento dos titulares e assegurar a estes o exercício dos direitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INCORPORAÇÃO

O OBJETO DA DOAÇÃO será incorporado ao patrimônio do DONATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura deste Termo de Doação, deverá ser seu extrato publicado, dentro do prazo de 30 dias, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, correndo os encargos por conta do DONATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORMATO DIGITAL DESTA TERMO ADITIVO

O DONATÁRIO declara estar ciente e de acordo com a assinatura eletrônica do presente Termo, a qual ocorrerá por meio de ferramenta escolhida pelo WWF-Brasil, que seguirá o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da assinatura e a integridade do documento e de seus metadados. O DONATÁRIO entende, ainda, que este Termo, uma vez assinado eletronicamente, equipara-se a documento físico para todos os efeitos legais.

E assim, por estarem justes e de acordo, assinam o presente termo em uma via digital .pdf, via DocuSign, obrigando-se por si ou por seus sucessores, juntamente com duas testemunhas.

Assinado digitalmente em, 19 de novembro de 2021

DocuSigned by:
Edegar de Oliveira Rosa
WWF-Brasil
Edegar de Oliveira Rosa

DocuSigned by:
Alessandra Utiyama Yamamoto
WWF-Brasil
Alessandra Utiyama Yamamoto

DocuSigned by:
Eduardo Costa Taveira
DONATÁRIO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Secretário de Estado
Eduardo Costa Taveira

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Felipe Spina Avino
Nome: Felipe Spina Avino
RG.: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

2. DocuSigned by:
Élida Santos
Nome: Élida Santos
RG.: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]